



## CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MORRO DE PEDRA - EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA  
CNPJ/CPF : 27.729.609/0001-52

Empreendimento : MORRO DE PEDRA - EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda ESPRAIADO OU MORRO DE PEDRA número/km S/N ZONA RURAL Bairro  
DISTRITO DE CAMPO LIDI Cep 36220-000 Antônio Carlos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Carlos (LAT) -21.2955, (LONG) -43.8553

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 497/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832586/2010 e 830620/2018

Titular ou Requerente : Morro de Pedra Extração Mineral e Madeira LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	60.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 24/10/2022 14:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0060792/2021-29

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	2,5	ha



## CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

ANEXO I do Parecer Único Nº 50 (55098994) em anexo.

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa Morro de Pedra - Extração Mineral e Madeira Ltda.

Item Descrição da Condicionante Prazo\*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença, após o início da instalação do empreendimento.

02 Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. Prazo: Anualmente, após o início da instalação do empreendimento.

03 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Prazo: Anualmente, após o início da instalação do empreendimento.

04 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro da fossa séptica utilizadas na fase de obras e de operação do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento. Prazo: Antes do início das obras e antes do início da operação do empreendimento.

05 Apresentar contrato com a empresa fornecedora de banheiro químico, acompanhado da devida comprovação da regularidade ambiental para destinação final do efluente. Prazo: Antes do início das obras.

06 Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

07 Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II. Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento.

08 Comunicar a SUPRAM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

09 Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação

10 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RCA para o controle das emissões atmosféricas e material particulado, incluindo a umectação do solo. Prazo: Anualmente

11 Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente à Supram Zona da Mata, das ações executadas Prazo: Anualmente.

12 Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a obtenção da licença.

13 Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 60 dias após a celebração com o IEF.

14 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA.

15 Em observação à Lei nº Estadual 20.308/2012, comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas para da compensação a supressão de 5 indivíduos das espécies de *Handroanthus chrysotrichus* e *Tabebuia aurea*, contemplando o plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, a ser realizado nas áreas de preservação permanente do empreendimento, tal como proposto no PRAD. Prazo: Anualmente, durante os cinco primeiros anos de



## CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

licença.

16 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no PRAD para recuperação das áreas de preservação permanentes em que se encontram com plantios de eucaliptos. Prazo: Anualmente.

17 Apresentar a comprovação da execução de um programa de monitoramento da conservação da fauna, realizando campanhas no período chuvoso e seco, nos anos de sua execução, diagnosticando as alterações nas populações e comunidades dos grupos faunísticos ameaçados de extinção identificados, e de acordo com o aprovado na Autorização de Manejo de Fauna e as que vierem a substituí-la. Prazo: Anualmente.

18 Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme o disposto no §7º do art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e conforme Termo de Referência disponível nos sites do IEF e da Semad. Prazo: Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação.

19 Apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando a remoção gradativa da vegetação, conforme o avanço da frente de lavra, disposição adequada da parte superficial do solo e posterior utilização, disposição adequada da parte estéril do solo, implantação da rede de drenagem interligada ao sistema já existente. Prazo: Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação.

20 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, contendo o detalhamento das ações a serem executadas, 06 (seis) meses antes do encerramento das atividades, caso ocorra, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e diretrizes da DN COPAM nº 220/2018 ou outra norma que a suceda. Caso opte pelo plantio de espécies nativas, deverá ser apresentado também o PTRF. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.

21 Realizar o integral cumprimento dos requisitos previstos em norma técnica ABNT:NBR 9653:2018. Obs: deverão ser gerados relatórios de monitoramento dos parâmetros previstos em norma técnica e mantidos arquivados na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença.

22 Comprovar a averbação em matrícula do imóvel rural em que se encontra o empreendimento, do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Reserva Legal a que se refere o Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº. 120/2021, apresentado no Processo SEI nº 1370.01.0060792/2021-29. Prazo: 60 dias após a averbação em cartório.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da empresa Morro de Pedra - Extração Mineral e Madeira Ltda.

#### 1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água próximo aos locais de lavra, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Locais de amostragem: A montante e à Jusante do ponto de contribuição da drenagem de cada área de lavra do empreendimento.

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* ( afluente e efluente)	mg/L	
DQO* ( afluente e efluente)	mg/L	



## CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Coliformes termotolerantes	ml/L	NMP/100 mL
sólidos sedimentáveis	ml/L	mg/L
sólidos suspensos totais	mg/L	mg/L
óleos e graxas (minerais)	mg/L	mg/L
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	

Substâncias tensoativas	mg/L LAS
Turbidez	UNT

Frequência para todos os parâmetros: Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)	Ra-
zão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável	Quanti-dade
Destinada	Quanti-dade Gerada	Quanti-dade Armazenada	
		Razão social	Endereço completo

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

### Observações

o O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

o O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

o As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

o As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Úvidos



CERTIFICADO Nº 497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Local de amostragem

Parâmetros

Frequência de Análise: Semestral

Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151 /2000. dB (decibel)

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017